

Parecer nº 31/IEF/URFBIO MATA - NUREG/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0021392/2025-51

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: JURANDIR NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO	CPF/CNPJ: 405.347.236-91	
Endereço: CÓRREGO GUARANI	Bairro: RURAL	
Município: REDUTO	UF: MG	CEP: 36920-000
Telefone: 33-984447924	E-mail: jeansleite@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro: Centro	
Município:	UF: MG	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: SÍTIO GUARANI	Área Total (ha): 5,2211
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 39.083 Livro: 02 Folha: 01 Comarca: MANHUAÇU - MG	Município/UF: MANHUAÇU/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3154150-C6B9.E5D5.456F.4B4B.A24D.4FB9.3A3D.4529

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	9	Ind.

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		Ind.		

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
AGRICULTURA	AGRICULTURA	0,3

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Madeira de Floresta Nativa	Lenha de Floresta Nativa		M ³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 25/06/2025

Data da vistoria: Não houve

Data de solicitação de informações complementares: 28/07/2025

Data do recebimento de informações complementares: 29/07/2025

Data de emissão do parecer técnico: 25/11/2025

2.OBJETIVO

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

O presente requerimento de intervenção ambiental tem por objetivo a retirada de 9 árvores nativas vivas em uma área de 0,3 ha, para uso agrícola da área.

3. ANÁLISE TÉCNICA

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (x) Não

Se sim, qual(is): _____

. *Esclarecer, após comparação com o CAR do imóvel, que as árvores solicitadas para corte não estão localizadas dentro de área de reserva legal nem dentro de área de preservação permanente.*

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (x) Não

Se sim, especificar: _____

. *Checar a quantidade de árvores requeridas com o tamanho da área, e mostrar a relação entre eles – critério: 15 indivíduos/ha. Verificar se não foi realizado nenhum outro pedido da mesma natureza pelo solicitante nos últimos três anos. Caso tenha sido realizado, somar o número de indivíduos solicitados nos requerimentos.*

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

(X) Sim () Não

Se sim, qual o valor: **Foi solicitado o corte de 9 árvores nativas vivas numa área de 0,3 ha, sendo assim poderiam ser solicitadas, para corte na área de 0,3 ha um máximo de 5 árvores . Como foi solicitado o corte de 9 árvores, esse limite foi ultrapassado em 4 árvores de acordo com o critério previsto no Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, inciso III.**

* *Para atendimento do critério de 15 árvores/ha, deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de intervenção.*

Taxa de Expediente: R\$ 691,38, pago em 17/06/2025

Taxa florestal: R\$ 18,04 , pago em 17/06/2025

REPOSIÇÃO FLORESTAL: R\$ 77,32, PAGO EM 17/06/2025

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de 9 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 0,3 ha localizada na propriedade denominada Guarani, no município de Manhuaçu/MG, por ultrapassar o limite máximo de 15 indivíduos por ha previsto no Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, inciso III.

Na oportunidade orientamos que quando o requerimento ultrapassar o limite máximo de 15 indivíduos por hectare a formalização do processo deverá ser na **modalidade convencional**, conforme previsto no Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §4º.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Eduardo José Firmo Durso

MASP: 1021113-4



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Jose Firmo Durso, Servidor (a) Público (a)**, em 25/11/2025, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **127983779** e o código CRC **5F356F20**.